

ANEXO (*)

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

EDITAL BSB MULTICULTURAL

MEU PRIMEIRO FAC

| 1. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E VALORES | | | | |
|--|--|--|------------------------------------|---------------------------------------|
| <i>Categoria</i> | <i>Quantidade mínima de vagas</i> | <i>Valor Máximo por Projeto</i> | <i>Valor Total da Linha</i> | <i>Vagas Reservadas – PCD*</i> |
| 1.1. FAC em Rede | 20 | R\$ 120.000,00 | R\$ 2.400.000,00 | |
| 1.2. Meu Primeiro FAC - Projeto Livre | 100 | R\$ 40.000,00 | R\$ 4.000.000,00 | 15 |
| TOTAL | 120 | | R\$ 6.400.000,00 | |

*PCD: Pessoa com Deficiência

1.1. FAC EM REDE

1.1.1. Objeto

- Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.
- Destina-se a projetos que contemplem uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, podendo inclusive envolver várias áreas culturais.
- As propostas devem visar a execução conjunta de iniciativas agregadoras dentro de um macro projeto, constituído por três ou mais entidades, que se unem por segmentos artístico/culturais e/ou de território em que a entidade mais experiente, que possua, no mínimo, dois anos de registro no CEAC, seja a responsável pela execução da parceria, ou seja, a proponente do projeto. O proponente deve comprovadamente incluir as demais entidades na execução de funções de coordenação, produção e/ou direção. O Proponente, além de coordenar, deve atuar na transmissão de saberes culturais, de gestão e empreendimento sócio-cultural no âmbito da rede.
- Os projetos devem ter data sugerida de realização a partir de janeiro de 2022, especialmente em função da pandemia de Covid-19.

1.1.2. Requisitos específicos

- Os projetos serão livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações desde que envolvam uma ou mais áreas culturais mencionadas no item 1.1 do edital, devendo ser informado no formulário de inscrição a área cultural predominante no projeto;
- Podem apresentar projetos nesta linha de apoio proponente pessoa jurídica, detentora de registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC;
- O projeto deve prever que todas as entidades envolvidas exerçam, pelo menos, as funções de coordenação, produção e/ou direção;
- O agente cultural proponente deve possuir, no mínimo, 2 anos de registro no CEAC;
- Deve ser apresentada a carta de anuência das entidades envolvidas, com exceção do proponente;
- Deve ser prevista a participação de, no mínimo, 03 entidades, considerando o proponente para essa contagem;
- Deve ser apresentado, juntamente com os documentos relacionados no item 3.2 do edital, o comprovante de residência atual em nome do proponente do projeto.

Para fins de comprovação de residência ou domicílio será aceito um documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel.

Também será aceito declaração firmada pelo próprio proponente, sendo que se esta for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

1.1.3. Quesitos específicos

- **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica" ou de "tecnologia assistiva", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência.

Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralização e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braile (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras).

Compreende-se por tecnologia assistiva: sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

Pontuação máxima - 5 / Peso – 2 / Resultado - 10

- **Originalidade/Singularidade do tema e/ou abordagem sobre estilo** - considera-se para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresentada possui aspectos de inovação, originalidade ou singularidade no processo de sua produção, execução e resultados, bem como se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista estético, estilístico ou temático.
- **Pontuação máxima - 5 / Peso –2 / Resultado - 10**

1.2. MEU PRIMEIRO FAC - PROJETO LIVRE

1.2.1. Objeto

- Destina-se a projetos que contemplem uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, podendo inclusive envolver várias áreas culturais.
- Podem apresentar projetos nesta linha de apoio proponente pessoa física ou jurídica, detentora de registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, e que não tenham celebrado contrato com o FAC.
- Os projetos devem ter data sugerida de realização a partir de janeiro de 2022, especialmente em função da pandemia de Covid-19.

1.2.2. Requisitos específicos

- Os projetos serão livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações desde que envolvam uma ou mais áreas culturais mencionadas no item 1.1 do edital, devendo ser informado no formulário de inscrição a área cultural predominante no projeto;
- As vagas desta linha de apoio destinam-se aos agentes culturais que não tenham celebrado contrato com o FAC. Podem concorrer a estas vagas agentes culturais que tiveram projetos apoiados no Programa Conexão Cultura DF, ou em eventuais editais de premiação;
- Tendo em vista que esta linha de apoio é voltada para projetos inscritos por agentes culturais que não celebraram contrato com o FAC, deve ser apresentada uma declaração, conforme modelo disponível no Anexo XX do edital;
- Para projetos inscritos por PCD, deve ser apresentado um laudo médico;

- Deve ser apresentado, juntamente com os documentos relacionados no item 3.2 do edital, o comprovante de residência atual em nome do proponente do projeto.

Para fins de comprovação de residência ou domicílio será aceito um documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel.

Também será aceito declaração firmada pelo próprio proponente, sendo que se esta for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

1.2.3. Quesitos específicos

- **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica" ou de "tecnologia assistiva", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência.

Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralização e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braille (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras).

Compreende-se por tecnologia assistiva: sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

Pontuação máxima - 5 / Peso -2 / Resultado - 10

- **Originalidade/Singularidade do tema e/ou abordagem sobre estilo** - considera-se para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresentada possui aspectos de inovação, originalidade ou singularidade no processo de sua produção, execução e resultados, bem como se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista estético, estilístico ou temático.

Pontuação máxima - 5 / Peso -2 / Resultado - 10

2. PONTUAÇÃO EXTRA

Será atribuída pontuação extra considerando a região de residência ou sede do agente cultural proponente do Projeto, conforme os seguintes critérios:

| Região de residência ou sede do agente cultural proponente | Pontuação | Pontuação máxima |
|--|-----------|------------------|
|--|-----------|------------------|

| | | |
|---|---|---|
| Grupo I - Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Park Way, Sudoeste/Octogonal | 0 | 6 |
| Grupo II - Águas Claras, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Sobradinho II, Taguatinga, Vicente Pires e Arniqueiras. | 1 | |
| Grupo III - Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SIA, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Vila Planalto | 3 | |
| Grupo IV - Sol Nascente/Pôr do Sol, Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas, SCIA - Estrutural, Varjão e Vila Telebrasil | 6 | |

3. RESERVA DE VAGAS

- As vagas serão reservadas para os agentes culturais considerados Pessoa com Deficiência - PCD, conforme distribuição apresentada na tabela 1. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E VALORES, deste anexo.
- Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- A reserva de vagas será desconsiderada caso não haja nenhum projeto habilitado na linha de apoio, inscrito por proponente considerados Pessoa com Deficiência – PCD.